



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Gabinete da Presidência



Ofício nº 637/2017

Goiânia, 15 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado José Vitti

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231 – Setor Oeste

74.115-900 – Nesta.

Senhor Presidente,

A par de formalizar cumprimentos, prevaleço-me da oportunidade para, em face da decisão adotada pelo Plenário desta Casa, encaminhar-lhe o projeto de lei que trata da alteração do disposto no artigo 1º, inciso IV, e artigo 55 e a revogação do inciso IV do artigo 104, todos da Lei Estadual de nº 16.168/2007.

Tal providência decorre de discussão acerca de exigência contida tão somente na Lei Orgânica desta Casa, a qual prevê a análise e registro dos atos de desligamento (exoneração, rescisão e demissão) dos servidores estaduais, previsão essa inexistente na ordem da Constituição do Estado ou na Carta Magna.

Sendo só para o momento, apresento voto de alta estima e consideração, certo das providências a serem adotadas por V. Exa., referentemente ao encaminhamento da propositura em anexo.

Atenciosamente,


Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente

GPRS/dsrates



PROJETO DE LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 201__.

Altera a Lei Estadual de n.º 16.168/07.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos artigos 26, inciso III, 92, incisos I e II, 10 e 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso IV, e artigo 55 da Lei n.º 16.168/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

.....

Artigo 55. Os prazos referidos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, a partir da data:

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV do artigo 104 da Lei n.º 16.168/07.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ____ do mês de _____ do ano de 201__, ____º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 20 / 1 / 52 12057

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017005226
Data Autuação: 19/12/2017



Nº Ofício: 637/2017
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI ESTADUAL DE N.º 16.168/07.



2017005226



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Gabinete da Presidência



Ofício nº 637/2017

Goiânia, 15 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado José Vitti

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser -Alameda dos Buritis, nº 231 – Setor Oeste

74.115-900 – Nesta.

Senhor Presidente,

A par de formalizar cumprimentos, prevaleço-me da oportunidade para, em face da decisão adotada pelo Plenário desta Casa, encaminhar-lhe o projeto de lei que trata da alteração do disposto no artigo 1º, inciso IV, e artigo 55 e a revogação do inciso IV do artigo 104, todos da Lei Estadual de nº 16.168/2007.

Tal providência decorre de discussão acerca de exigência contida tão somente na Lei Orgânica desta Casa, a qual prevê a análise e registro dos atos de desligamento (exoneração, rescisão e demissão) dos servidores estaduais, previsão essa inexistente na ordem da Constituição do Estado ou na Carta Magna.

Sendo só para o momento, apresento voto de alta estima e consideração, certo das providências a serem adotadas por V. Exa., referentemente ao encaminhamento da propositura em anexo.

Atenciosamente,


Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente



PROJETO DE LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 201__.

Altera a Lei Estadual de n.º 16.168/07.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos artigos 26, inciso III, 92, incisos I e II, 10 e 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso IV, e artigo 55 da Lei n.º 16.168/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)

IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores, que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Artigo 55. Os prazos referidos nesta Lei serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, a partir da data:

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV do artigo 104 da Lei n.º 16.168/07.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos ____ do mês de _____ do ano de 201__, ____º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 1 52 /2022


1º Secretário